



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

| | | | |
|---|--|--|---|
| PROTOCOLO N°. <u>686</u> /2022 | Data: <u>08 / 07</u> /2022 | Hora: <u>13 : 28</u> min | Assinatura: <u>Marli</u> |
| <u>ORDEM DO DIA</u> | <u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>11 / 07</u> /2022 | | |
| Data: <u>11 / 07</u> /2022 | (<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO | (<input type="checkbox"/>) REPROVADO | Visto Secretário: <u>J. V. R. 10/07</u> |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | |

Assunto: Projeto de Resolução nº 002/2022 – APROVA AS Instruções Normativas para disciplinar e orientar os procedimentos de trabalho do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Autoria: Mesa Diretora

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprovar a Instrução Normativa de nº 22/2022, que disciplina e orientar os procedimentos de trabalho de Recursos Humanos da Câmara de Diamantino/MT.

Considerando que o departamento de RH é responsável pelas atribuições básicas de promover medidas relativas ao processo de seleção, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos; promover a profissionalização e valorização do servidor municipal; aprimorar as normas existentes e executar programas; efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; administrar o sistema classificado de cargos; manter mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com o pessoal efetuadas pelo Poder Legislativo.

Não há vício de iniciativa que macule o Projeto em epígrafe. Como é cediço “as resoluções são atos normativos de competência tanto do Legislativo e, da mesma forma que os Decretos Legislativos, não se sujeitam à participação do Executivo pela sanção”.

A Instrução Normativa é ato puramente administrativo, que pode ser definida como norma complementar administrativa, que no caso em análise visa complementar o presente Projeto de Resolução. Pretende o referido Projeto de Resolução, disciplinar e orientar os trabalhos do Setor de RH da Câmara Municipal.

Considerando que as instruções normativas deverão estar em consonância com as disposições constitucionais, legais e com o que dispõe o Tribunal de Contas de Mato Grosso, sendo esse ultimo o responsável pelo controle externo.

Diante das razões expostas, por entender que as disposições constitucionais e legais foram observadas e este Relator é de Parecer Favorável pelo prosseguimento do processo da matéria e sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.

Ver. Arnaldo Gerhardt Neto – PODEMOS
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 46/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Após análise os membros da Comissão de Constituição e Justiça, aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente

Ver. José Carlos David – PDT
Membro